



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)**

**ANEXO I
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326 de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 75 Inc IV, da letra “e” da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, art. 4º e 5º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, no art. 3º do Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 precedida de Chamamento Público, na forma disciplinada na Resolução GGALIMENTA Nº 3, de 14 de junho de 2022.

A União, por intermédio do Comando do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - (HGuSGC)**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, representado neste ato pelo Tenente-Coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH, Ordenador de Despesas, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art. 4º e 5º da Lei nº 14.628/2021, e na Resolução GGALIMENTA/22 Nº 3, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, vem realizar Chamada Pública para aquisição de alimentos de agricultores familiares e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições da Lei nº 11.326/2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, com dispensa de licitação, com validade de 12 (doze) meses, ou até ser atingido o limite de valor de fornecimento estabelecido pela legislação. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Proposta de Venda até o dia 11/02/2025 às 15h30min, na Seção de Fiscalização do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira.

ABERTURA DOS ENVELOPES:

Dia: 17/02/2025

Horário: 13:30

Local: Seção de Fiscalização do HGuSGC

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de alimentos de agricultores familiares, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, a fim de atender às necessidades de alimentação do efetivo do Comando do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e Unidades Participantes, conforme especificações abaixo:

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unitário	Valor total
1	ABACAXI de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	14,67	4.400,00
2	BANANA MAÇÃ de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
3	BANANA PRATA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,33	5.666,67
4	BANANA PACOVÃ de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,67	5.833,33
5	COCO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	10,67	1.066,67
6	LARANJA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,67	2.933,33
7	LIMÃO Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, succulento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,33	2.866,67
8	MAMÃO formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	13,67	5466,67
9	PUPUNHA de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,67	1266,67
10	ABÓBORA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	11,00	4.400,00
11	ALFACE americana , de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e	maço	600	14,67	8.800,00

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unitário	Valor total
	mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.				
12	ALFACE crespa , de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	14,00	8.400,00
13	CEBOLINHA de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240	8,33	2.000,00
14	CHICÓRIA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120	10,33	1.240,00
15	COENTRO de primeira qualidade, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100	14,67	1.466,67
16	COUVE manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000	8,67	17.333,33
17	CUBIU de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	11,67	2.333,33
18	PIMENTA DE CHEIRO de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	26,33	3.950,00
19	RÚCULA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500	14,67	22.000,00
20	CARÁ ROXO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	11,50	1.725,00
21	MACAXEIRA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	15,50	9.300,00
22	MILHO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	10,67	1.066,67
23	FARINHA de mandioca , apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe amarela, tipo 1.	kg	600	15,17	9.100,00
24	FARINHA de mandioca , apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1.	kg	600	14,00	8.400,00
25	FARINHA DE TAPIOCA , natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na	kg	400	17,50	7.000,00

It	Descrição	Und	Qtde Total	Preço Unitário	Valor total
	embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido				
26	GOMA pronta para tapioca , 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	14,67	7.333,33
27	PEIXE TAMBAQUI , eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	33,33	10.000,00
28	PEIXE TAMBAQUI in natura , eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	15.200,00
VALOR TOTAL					R\$ 177.548,33

1.2. Cada item poderá ser contemplado por mais de um interessado.

2. FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos necessários à aquisição dos gêneros alimentícios acima relacionados provêm da dotação orçamentária da União, descentralizados pelo Comando Logístico (COLOG), através dos Planos Internos: E6SUEXCA1QR, E6SUCOLA1QR, E6SUCOLA4QR, E6SUCOLCEQR, E6SUEXCA1QR e E6SUCOLSOLE.

3. PREÇO

3.1. A definição dos preços observou o art. 5º da Resolução GGALIMENTA Nº 3, de 14 de junho de 2022, através do valor médio pesquisado em 3 mercados varejistas. Optou-se buscar pesquisas de preços através das Cooperativas, por estas serem também varejistas locais.

3.2. O preço de aquisição é fixo e irremovível;

3.3. O valor máximo global estimado para esta chamada pública é de **177.548,33** (Cento e Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três reais).

4. HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE VENDA

4.1. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado e endereçado à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, aos cuidados da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

4.1.1. Para os Beneficiários Fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- e) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. Para as Organizações Fornecedoras – Pessoa Jurídica:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- e. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (ANEXO I);
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III); e
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados / cooperados (ANEXO V).

4.1.3. Para os demais grupos fornecedores:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (anexo V); e
- h) Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.2. Nos termos do artigo 8º da Resolução Nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, serão habilitadas as propostas que apresentem todos os documentos exigidos na Chamada Pública.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.4. A proposta deverá estar assinada e todas as suas folhas rubricadas, não devendo apresentar rasuras que afetem sua idoneidade e entendimento.

5. CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Cada participante deverá oferecer proposta de venda (ANEXO I) por item, com o preço unitário proposto e valor total, observadas as condições previamente fixadas.

5.2 Para a seleção, as propostas de venda habilitadas serão divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

- a. Grupos de projetos de fornecedores locais;
- b. Grupo de projetos estaduais;
- c. Grupo de projetos regionais; e
- d. Grupos de projetos do país.

5.3 Realizada a ordenação indicada acima, para cada grupo de propostas de venda será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

a. os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

b. os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

c. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP).

d. No caso de empate entre organizações fornecedoras, têm prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

e. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá ocorrer a divisão na quantidade de fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as mesmas.

Parágrafo Único. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no Art. 10, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos neste artigo.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. Considerando que os produtos serão conferidos no ato da entrega e deverão estar frescos e aptos ao consumo no prazo de 07 (sete) dias corridos como critério de recebimento, **não haverá necessidade de apresentação de amostras dos produtos.**

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. Os gêneros deverão ser entregues, nas quantidades solicitadas quando de cada aquisição, em horário comercial (preferencialmente pela manhã), no seguinte endereço:

ORGÃO GERENCIADOR (UASG 160545)

HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas

Setor: Aprovisionamento. Telefone (92) 98427-9613 – 1º Tenente Jamile Lobo

7.2. A periodicidade da entrega será de **1 (um) pedido por semana**, respeitando-se os intervalos de quantidade mínima e máxima por pedido, discriminados no quadro do item 1.1 deste Edital.

7.3. Dias/horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas.

7.4. Não existe a obrigatoriedade do órgão gerenciador requisitar a totalidade dos quantitativos previsto no quadro do item 1.1, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

7.5. Poderão ser solicitadas entregas de gêneros até 31 Dez 25, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2026.

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo contratante competente no documento fiscal apresentado, correspondente ao fornecimento efetuado.

8.3 Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na Seção de Licitações e Contratos do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, no horário das 08:00 às 17:30 horas de segunda à quinta e das 08:00 às 11:30 horas, nas sextas-feiras, no sítio eletrônico: salcdohgusgc@gmail.com e no portal oficial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) “<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/paa/chamadas-publicas-e-resultados/chamadas-abertas/regiao-norte/amazonas>”.

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9.3. Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos beneficiários e organizações fornecedores, observando que os produtos in natura, processados, beneficiados ou industrializados, resultantes das atividades dos agricultores familiares, das suas organizações e dos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 2006, são considerados produção própria destes fornecedores.

9.4. Os beneficiários e organizações fornecedoras podem contratar serviços de terceiros, em uma ou diversas etapas do processo produtivo, para o fornecimento de produtos beneficiados, processados ou industrializados, sendo necessária a apresentação do contrato ou instrumento congênera.

9.5. Os valores a serem pagos aos beneficiários e organizações fornecedores correspondem aos preços de aquisição de cada produto, compatíveis com os vigentes no mercado e discriminados nesta chamada pública.

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF por ano civil, por órgão comprador.

9.7. O limite de venda por organização fornecedora deverá respeitar o valor máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) por DAP ou CAF Pessoa Jurídica, por ano civil, por órgão comprador ou 3.000.000,00 (três milhões de reais) para projetos apresentados por outros grupos fornecedores sem CNPJ.

9.8. Informações e esclarecimentos a respeito desta Chamada Pública poderão ser obtidos na Seção de Licitações e Contratos do Comando do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, **preferencialmente** pelo e-mail salcdohgusc@gmail.com.

10. ANEXOS

11.1. Integram este Edital de Chamada Pública Nº 001/2025 - **ANEXO I**, para todos os fins e efeitos os seguintes anexos:

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;

ANEXO IV – MODELO DE CONTRATO Nº /2025;

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES (FORNECEDOR INDIVIDUAL);

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES;

São Gabriel da Cachoeira, 20 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO DOS SANTOS STORCH**
Data: 21/01/2025 18:08:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

Termo de Referência 9/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
9/2025	160545-HOSPITAL DA G. S. GABRIEL DA CACHOEIRA	JAMILE LOBO FREIRE	21/01/2025 16:06 (v 1.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	22/2025	64598.000177/2025-82

1. Condições gerais da contratação

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Chamada Pública de gêneros alimentícios através de Agricultura Familiar, por meio da modalidade de Compra Institucional do Programa Aquisição de Alimentos - PAA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd Total	Preço Unitário	Valor Total
1	ABACAXI de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300	14,67	4.400,00
2	BANANA MAÇÃ de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	14,00	7.000,00
3	BANANA PRATA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,33	5.666,67

4	BANANA PACOVÃ de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500	11,67	5.833,33
5	COCO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100	10,67	1.066,67
6	LARANJA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,67	2.933,33
7	LIMÃO Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200	14,33	2.866,67
8	MAMÃO formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	13,67	5466,67
9	PUPUNHA de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	12,67	1266,67
10	ABÓBORA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400	11,00	4.400,00

11	ALFACE americana , de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	14,67	8.800,00
12	ALFACE crespa , de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600	14,00	8.400,00
13	CEBOLINHA de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240	8,33	2.000,00
14	CHICÓRIA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120	10,33	1.240,00
15	COENTRO de primeira qualidade, cor coloração uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100	14,67	1.466,67
16	COUVE manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000	8,67	17.333,33
17	CUBIU de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200	11,67	2.333,33
18	PIMENTA DE CHEIRO de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando	kg	150	26,33	3.950,00

	grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.				
19	RÚCULA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500	14,67	22.000,00
20	CARÁ ROXO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150	11,50	1.725,00
21	MACAXEIRA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600	15,50	9.300,00
22	MILHO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100	10,67	1.066,67
23	FARINHA de mandioca , apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe amarela, tipo 1.	kg	600	15,17	9.100,00
24	FARINHA de mandioca , apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1.	kg	600	14,00	8.400,00
25	FARINHA DE TAPIOCA , natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido	kg	400	17,50	7.000,00

26	GOMA pronta para tapioca , 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500	14,67	7.333,33
27	PEIXE TAMBAQUI , eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300	33,33	10.000,00
28	PEIXE TAMBAQUI in natura , eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400	38,00	15.200,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da data do recebimento de instrumento equivalente (Nota de Empenho), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 00394452000103-0-000041/2025

II) Data de publicação no PNCP: 25/04/2024

III) Id do item no PCA: 206 e 204

IV) Classe/Grupo: 8940 - ALIMENTOS ESPECIAIS DIETÉTICOS E PREPARADOS ALIMENTÍCIOS

V) Identificador da Futura Contratação: 160545-22/2025

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- 4.1.1.1 Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;
- 4.1.1.2 Substituir, sempre que possível e/ou se forem utilizadas, as substâncias tóxicas, por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 4.1.1.3 Usar produtos de limpeza que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 4.1.1.4 Comprovar, através de certificados de destinação corretas de matérias, o descarte correto no meio ambiente, dos resíduos gerados durante os serviços;
- 4.1.1.5 A opção por produtos mais sustentáveis deve ser feita de forma gradativa, com a definição de metas crescentes de aquisição, observando-se os preços e a oferta no mercado, com razoabilidade e proporcionalidade.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 7 (sete) dias, contados do(a) emissão do recebimento da Nota de Empenho, conforme pedido do Setor Aprovisionamento, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (Setor de Aproveitamento), situado na Rua Quintino de Sá Cavalcante, Número 250, São Gabriel da Cachoeira - AM. Dias/horário de entrega: de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 horas. Telefone para contato: (92) 98427-9613 (Setor de Aproveitamento).

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. o prazo de validade;

7.10.2. a data da emissão;

7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. o valor a pagar; e

7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (índice nacional de preços ao consumidor amplo de correção monetária).

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.24.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Para a seleção, as propostas de venda (Anexo V) habilitadas devem ser divididas de acordo com a seguinte ordem de prioridade:

I - grupos de projetos de fornecedores locais,

II - grupo de projetos estaduais,

III - grupo de projetos regionais e

IV - grupos de projetos do país.

§ 1o Entende-se por local, no caso de DAP física ou CAF, o município indicado na DAP ou CAF.

§ 2o Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

8.2 Entende-se por local, no caso de DAP jurídica ou CAF, o município onde estiver registrado o CNPJ da organização produtiva.

8.3 Realizada a ordenação indicada no item 8.1, para cada grupo de propostas de venda deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

1. Os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei no 10.831/2003, o Decreto no 6.323/2007 e devido cadastros no MAPA;

3. As organizações/grupos fornecedores sobre os fornecedores individuais, e estes sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP jurídica ou CAF conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

4. No caso de empate entre organizações fornecedoras têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados /cooperados, conforme DAP jurídica ou CAF;

5. Em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão nos fornecimentos dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. Caso o órgão comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de propostas de venda de fornecedores locais, estas devem ser complementadas com as propostas de venda dos demais grupos indicados no item 8.1, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos.

7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre os beneficiários ou organizações finalistas.

8. Caso o Órgão Comprador não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de projetos de vendas de fornecedores municipais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais níveis territoriais, de acordo com os critérios de priorização estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 1o.

Forma de fornecimento

8.4. O fornecimento do objeto será parcelado, conforme pedido do Setor Aprovisionamento, com aproximadamente 1 (uma) entrega por semana.

Exigências de habilitação

8.5. Os beneficiários fornecedores ou as organizações fornecedoras deverão apresentar, sob pena de inabilitação, os documentos abaixo relacionados, em envelope lacrado e endereçado à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, no Município de São Gabriel da Cachoeira, no Estado do Amazonas, aos cuidados da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos.

4.1.1. Para os Beneficiários Fornecedores:

- a. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b. Extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c. A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural com assinatura do agricultor participante;
- d. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada na proposta de venda (anexo IV); e
- e. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

4.1.2. Para as Organizações Fornecedoras – Pessoa Jurídica:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada no órgão competente;
- e. Proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal (ANEXO I);
- f. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados (ANEXO III); e
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados / cooperados (ANEXO IX).

4.1.3. Para os demais grupos fornecedores:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b. Extrato da DAP Jurídica ou CAF para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

- d. Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e. A proposta de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar assinada pelo seu representante legal;
- f. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados (ANEXO IX); e
- h. Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas, quando for o caso.

8.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.7. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.8. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.9. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.10. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, se for o caso.

8.11. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada, se for o caso.

8.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.13. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, se for o caso.

8.14. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições, se for o caso.

8.15. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.16. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 177.548,33

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **177.548,33** (Cento e Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 160545;

II) Fonte de Recursos: 010000000;

III) Elemento de Despesa: 339030;

IV) Plano Interno: E6SUEXCA1QR, E6SUCOLA1QR, E6SUCOLA4QR, E6SUCOLCEQR, E6SUEXCA1QR, E6SUCOLSOLE.

São Gabriel da Cachoeira, 21 de janeiro de 2025.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAMILE LOBO FREIRE

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 16:06:46.

Despacho: APROVO

Documento assinado digitalmente
 **MARCELO DOS SANTOS STORCH**
Data: 21/01/2025 18:08:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCELO DOS SANTOS STORCH

Autoridade competente

Estudo Técnico Preliminar 1/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 64598.000177/2025-82

2. Descrição da necessidade

Aquisição de gêneros alimentícios junto à Agricultura Familiar.

Utilização dos insumos na confecção da alimentação do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, de aproximadamente 180 (cento e quatro) militares, bem como para militares, pacientes, acompanhantes e funcionários civis.

O Setor de Aproveitamento confecciona aproximadamente 150 (cento e cinquenta) refeições diárias, incluindo café, almoço e jantar, de segunda a sexta-feira, aos finais de semana e feriados confecciona aproximadamente 30 (trinta) refeições para militares de serviço e para Cabos/Soldados que residem no aquartelamento.

A aquisição visa atender dispositivo legal que determina a compra de 30% dos recursos destinados à alimentação do pessoal, com a Agricultura Familiar, conforme parágrafo único da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Setor de Aproveitamento	Jamile Lobo Freire

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Deverão ser observadas as Legislações pertinentes à aquisição do objeto, o que não se esgota na lista apresentada:

- As empresas contratadas deverão apresentar no ato de suas entregas de seus produtos, boa qualidade e padrões condizentes com as normas da ANVISA e legislação pertinente, e obedecer as especificações descritas nas requisições de demanda do contratante.
- DECRETO nº 14.781, de 11 de junho de 2015 – Regulamenta a Lei Nº 5.980, de 2 de janeiro de 2002, e dá outras providências;
- RESOLUÇÃO RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 – Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;
- RESOLUÇÃO – RDC nº 52, de 29 de setembro de 2014 – Altera a Resolução RDC nº 216, de 15 de Setembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para os serviços de alimentação;
- LEI nº 5980, de 02 de janeiro de 2002 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de treinamento em higiene de alimentos;
- PORTARIA nº 47 – COLOG, de 12 de maio de 2020 – Dispõe sobre normas administrativas de recebimento dos artigos de Quantitativo Rancho (QR) nas organizações Militares do Exército Brasileiro;
- Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 – Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências;

- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 – Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- Decreto nº 8.473, de 22 de junho de 2015 - Estabelece, no âmbito da Administração Pública federal, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e dá outras providências;
- Resolução nº 84, de 10 de agosto de 2020, que dispõe sobre a execução da modalidade "Compra Institucional", no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA e
- Instrução Normativa nº 2, de 29 de março de 2018 - Dispõe sobre a Compra Institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

5. Levantamento de Mercado

A seção de Aprovisionamento responsável pela pesquisa de mercado, teve como referência o preço médio pesquisado conforme orientação da Resolução Nº GGALIMENTA 3, DE 14 JUNHO DE 2022, Art. 5º.

6. Descrição da solução como um todo

Para atender à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira e o que preconiza a determinação legal de adquirir 30% do recurso orçamentário no ano com Agricultura Familiar, conforme art. 4º do Decreto nº 11.802/2023, será realizada uma Chamada Pública, na modalidade Compra Institucional, dispensando-se o procedimento licitatório no termos da Resolução GGAlimenta nº 3 de 14 de junho de 2022. Os itens levantados foram verificados de acordo com a oferta na região, com potenciais fornecedores possuidores da certidão de Aptidão ao PRONAF, um dos requisitos básicos para a contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tabela 1 - Planilha de Gêneros Alimentícios para chamada pública da Agricultura Familiar 01/2025.

Item	DESCRIÇÃO	Und	Qtd Total
1	ABACAXI de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	300
2	BANANA MAÇÃ de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500

3	BANANA PRATA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500
4	BANANA PACOVÃ de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	500
5	COCO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	und	100
6	LARANJA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200
7	LIMÃO Taiti Fruto de primeira, produto íntegro, sem manchas, sem parasitas e larvas ou picadas de insetos ou sinais de apodrecimentos, sem sujidades, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido e maduro, suculento, com polpa firme e intacta. em condições adequadas ao consumo.	kg	200
8	MAMÃO formosa de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400
9	PUPUNHA de primeira qualidade, com casca lisa, in natura, em cacho, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando polpa firme, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100

10	ABÓBORA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	400
11	ALFACE americana , de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600
12	ALFACE crespa , de primeira qualidade (extra) tamanho médio (400g cada), aspecto fresco, com folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, em condições adequadas ao consumo.	maço	600
13	CEBOLINHA de primeira qualidade, em maços de no mínimo 400g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	240
14	CHICÓRIA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	120
15	COENTRO de primeira qualidade, cor coloracao uniforme, fresca, firme e intacta, isenta de enfermidades sujidades, parasitas e larva, em condições adequadas ao consumo.	maço	100
16	COUVE manteiga de primeira qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração, intactas, firmes, desenvolvidas em maços de 500 g cada, em condições adequadas ao consumo.	maço	2000
17	CUBIU de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	200

18	PIMENTA DE CHEIRO de primeira qualidade, casca lisa, cor verde, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150
19	RÚCULA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	maço	1500
20	CARÁ ROXO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	150
21	MACAXEIRA de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	600
22	MILHO de primeira qualidade, casca lisa, in natura, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, apresentando grau de maturação que permita sua manipulação, transporte e conservação em condições adequadas ao consumo.	kg	100
23	FARINHA de mandioca , apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe amarela, tipo 1.	kg	600
24	FARINHA de mandioca , apresentação torrada, grupo seca, tipo subgrupo fina, tipo classe branca, tipo 1.	kg	600
25	FARINHA DE TAPIOCA , natural. Na data da entrega, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido	kg	400

26	GOMA pronta para tapioca , 500g 100% natural, sem adição de conservantes, sem adição de sal, sem glúten. não precisa peneirar. solta. macia. embalagem plástica e resistente, com identificação, rótulo, data de fabricação e de validade de no mínimo 4 meses. com informação nutricional. ingredientes: fécula de mandioca e água.	kg	500
27	PEIXE TAMBAQUI , eviscerado e ticado, tamanho RUELO (entre 1 kg e 1,5 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	300
28	PEIXE TAMBAQUI in natura , eviscerado e ticado, tamanho GRANDE (acima de 2 kg cada) e em condições adequada para consumo.	kg	400

8. Estimativa do Valor da Contratação

A pesquisa de preços observou o artigo 5º da Resolução nº 03 de 14 de junho de 2022, que terá como referência o preço médio pesquisado em, no mínimo três mercados varejistas em âmbito local incluídos todos os custos operacionais, taxas e tributos para entrega em local definido na Chamada Pública.

Além disso, na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, esta deve ser realizada ou complementada em âmbito das regiões geográficas imediatas, intermediárias, estadual ou nacional, nessa ordem, conforme estabelece o IBGE 2017 (Divisão Regional do Brasil em Regiões Geográficas Imediatas e Regiões Geográficas Intermediárias)

Tabela 1 - Listas dos locais, CNPJ e data da realização da pesquisa de preço pela Comissão de Compra de Gêneros Alimentícios.

LOCAL	CNPJ	DATA
Associação Indígena da Etnia Tuyuka de São Gabriel da Cachoeira	41.101.357/0001-43	15/01/2025
Ponto da Carne	54.074.699/0001-63	07/01/2025
Peixaria e Frutaria Armandinho	29.685.905/0001-24	07/01/2025

O valor estimado da compra é de R\$ **177.548,33** (Cento e Setenta e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e trinta e três reais) conforme planilha com os orçamentos apresentado em anexo a este documento.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição deverá ser realizada por item, em função do objeto ser divisível, aumentando a competitividade e por necessitar de contratações frequentes no decorrer do exercício, por se tratar de produtos com baixa durabilidade e

conforme necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, respeitando ainda a sazonalidade na oferta do produto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Os itens, objeto desta contratação não possuem relação, nem interdependência a nenhuma outra contratação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O planejamento encontra-se alinhado à contratação pretendida, haja vista ter sido quantificada de acordo com contratações anteriores, bem como o valor total da contratação estar adequado à capacidade financeira da Organização Militar.

12. Resultados Pretendidos

Apresentar ao HGuSGC, produtos de qualidade, variedade e procedência, haja vista se tratar de aquisição de produtos in natura diretamente do produtor e suas associações/cooperativas.

13. Providências a serem Adotadas

Definir Fiscal de Contrato e equipe de recebimento de gêneros alimentícios para a execução contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Possível contaminação de rios em caso de descarte inapropriado dos resíduos sólidos. Para que não ocorra, o Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, realiza o descarte dos resíduos de forma apropriada e seletiva.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento, declara viável este processo licitatório.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAMILE LOBO FREIRE

Equipe de apoio

 Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 16:04:32.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 – Unidade Mista SUSAM/1944)

ANEXO IV

MODELO DE CONTRATO Nº ____ / 2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

A União por intermédio do Comando da Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no Bairro Dabarú, CEP 69.750-000, São Gabriel da Cachoeira/AM, inscrita no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, representado neste ato pelo Tenente-coronel MARCELO DOS SANTOS STORCH, Ordenador de Despesas, inscrito no CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade Militar nº _____ MD/EB, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal) _____, com sede à _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei n.º 14.628 de 20 de julho de 2023, Decreto 11.802, de 28 de novembro de 2023 e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025 - HGuSGC, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade compra institucional, para atendimento da demanda de alimentação do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, de acordo com o edital da chamada pública nº 01/2025 - HGuSGC, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

2.2 Discriminação do objeto:

Item	Descrição/Especificação	Und	Qtd Total	Valor Unitário	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP ou CAF, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA** - modalidade Compra Institucional.

3.2 O limite de venda da organização fornecedora por órgão comprador deverá respeitar o valor

máximo de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), por Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou CAF Pessoa Jurídica, ou R\$ 3.000.000,00 para propostas apresentadas por demais grupos fornecedores, por ano civil, respeitados os limites por unidade familiar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2025, na seguinte classificação:

PTRES nº

NATUREZA DA DESPESA: 339030

FONTE DOS RECURSOS: 0100000000

PI: E6SUEXCA1QR, E6SUCOLA1QR, E6SUCOLA4QR, E6SUCOLCEQR, E6SUEXCA1QR e E6SUCOLSOLE. e

ÓRGÃO PROVISIONADOR: COLOG – UGR 160504

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início da entrega dos alimentos dar-se-á imediatamente após o recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, sendo que a entrega deverá ser realizada na mesma semana do recebimento da referida nota, ou na semana seguinte, conforme acordado entre o setor de provisionamento do órgão e o fornecedor.

5.2. A periodicidade da entrega será de uma vez por semana, ou mediante pedidos ocasionais que não superem esse limite, e o prazo do fornecimento será até o término da quantidade adquirida ou até 12 (doze) meses, ainda que o pagamento se processe ao decorrer de janeiro de 2026.

5.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local de entrega previamente ajustado.

5.4. No ato da entrega dos gêneros alimentícios os produtos serão analisados quanto à qualidade e às especificações descritas. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, segundo avaliação do responsável pelo recebimento, estes serão devolvidos no ato da entrega e o fornecedor deverá, imediatamente após a comunicação por escrito da rejeição, substituí-los.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$_____.

6.2. Não existe a obrigatoriedade do órgão gerenciador requisitar a totalidade dos quantitativos prevista no quadro do item 2.2, devendo fazê-lo apenas conforme a necessidade de reposição de estoques dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2. O orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA:

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento conforme disposto no item 9 do Edital.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar ao Contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.

10.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3. Substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo de até 2 (dois) dias, os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o contratado;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação; e

10.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- 11.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 11.1.3. Fraudar na execução do contrato;
 - 11.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 11.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 11.1.6. Não manter a proposta.
- 11.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Contratante;
 - 11.2.2. Multa moratória de até 0,2 % (dois décimos de percentual) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada esta, ao fornecimento não efetuado até o máximo de 15 (quinze) dias da data estabelecida para entrega, após o qual será considerado inexecução total do objeto;
 - 11.2.3. Multa compensatória de até 10 % (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 11.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 11.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
 - 11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados;
- 11.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 11.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 11.3.2. Tenha praticado atos ilícitos buscando frustrar os objetivos da Chamada Pública;
 - 11.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

- 12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.
- 12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

- 13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

- 14.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do órgão responsável pela compra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2025 - HGuSGC, pela Resolução do Grupo Gestor do **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA** nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022, pela Lei n.º 14.628 de 20 de julho de 2023, e pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os quais serão aplicados em todos os seus termos, bem como em particularidades, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

17.3. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos previstos, ou até o dia 31 de dezembro de 2025, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1. É Competente o Foro da Comarca de São Gabriel da Cachoeira / AM para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

São Gabriel da Cachoeira/AM, _____ de _____ de _____

MARCELO DOS SANTOS STORCH – Ten Cel
Ordenador de Despesas do HGuSGC

Representante do CONTRATADO

Testemunhas:

Fiscal Administrativo do HGuSGC

Presidente da Comissão Especial da Chamada Pública

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Proposta de atendimento à Chamada Pública Nº 01/2024 – Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira

I – IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente			2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município		5. CEP
6. Nome do representante legal		7. CPF		8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	

II – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

Ord	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Preço Total
1	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
					Total agricultor	
2	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
					Total agricultor	
3	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					
					Total agricultor	
4	Nome					
	CPF					
	Nº DAP ou CAF					

Total agricultor

Total da proposta:

III – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

Item	1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4. Preço / Unidade	5.Valor Total por Produto
1					
2					
3					
4					
5					
6					

Total da proposta:

IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS

V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas nesta proposta e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Representante da Organização

CPF:

Fone/E-mail:

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA BENEFICIÁRIOS FORNECEDORES
(FORNECEDOR INDIVIDUAL)**

**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Chamada Pública Nº 01/2024 – HGuSGC)**

Eu, _____, CPF nº _____ e DAP
ou CAF física nº _____, declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São Gabriel da Cachoeira, ____ de _____ de 2024.

(nome do beneficiário fornecedor)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA ORGANIZAÇÕES FORMAIS FORNECEDORAS

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Chamada Pública Nº 01/2024 –HGuSGC)

Eu _____, representante da Cooperativa/Associação
_____, com CNPJ nº _____ e
DAP ou CAF Jurídica nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade
Compra Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros
alimentícios relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados
que possuem DAP ou CAF física e compõem esta cooperativa/associação.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2024.

(nome do representante legal)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO AGRICULTOR FAMILIAR PARA DEMAIS GRUPOS FORNECEDORES

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (Chamada Pública Nº 01/2024 – HGuSCG)

Eu _____, representante do grupo fornecedor
_____, com CPF nº _____ e DAP
Física nº _____ declaro, para fins de participação na modalidade Compra
Institucional, do Programa **Programa de Aquisição de Alimentos - PAA**, que os gêneros alimentícios
relacionados na proposta de venda são oriundos de produção dos agricultores listados na proposta de
venda, que possuem DAP física.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2024.

(nome do representante do grupo fornecedor)

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS

O (A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP ou CAF jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Proposta de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ÓRGÃO COMPRADOR referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 14.284, de 29/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.880, de 02/12/2021, e suas alterações e da Resolução nº GGALIMENTA 3, de 14 de junho de 2022 e demais documentos normativos, no que couber.

São Gabriel da Cachoeira/AM, ____ de _____ de 2024.

(nome do representante legal)

(apresentar a lista dos CPF e DAP física de cada agricultor participante)

CPF	DAP Física